

ANEXO I À ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2010

"ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

ARTIGO 1º - A Companhia Energética do Ceará - COELCE, que usará a abreviatura COELCE, é uma sociedade anônima, aberta, de capital autorizado, e terá suas atividades regidas por este Estatuto e pela Legislação em vigor, estando autorizada a funcionar como empresa elétrica pelo decreto federal 69.469, publicado no D.O.U edição do dia 05 de novembro de 1971.

ARTIGO 2º - Constitui objeto da COELCE:

- (a) a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, execução de serviços correlatos que lhes venham a ser concedidos ou autorizados por qualquer título de direito, e o desenvolvimento de atividades associadas aos serviços, bem como a celebração de atos de comercio decorrentes dessas atividades;
- (b) a realização de estudos, planejamentos, projetos, construção e operação de sistemas de produção, transformação, transporte e armazenamento, distribuição e comércio de energia de qualquer origem ou natureza, na forma de concessão, autorização e permissão que lhes forem outorgados, com jurisdição na área territorial do Estado do Ceará, e outras áreas definidas pelo Poder Concedente;
- (c) o estudo, projeto e execução de planos e programas de pesquisa e desenvolvimento de novas fontes de energia, em especial as renováveis, ações que desenvolverá diretamente ou em cooperação com outras instituições;
- (d) o estudo, a elaboração e execução, no setor de energia, de planos e programas de desenvolvimento econômico e social em regiões de interesse da comunidade e da companhia, diretamente ou em colaboração com órgãos estatais ou privados, podendo, também, fornecer dados, informações e assistência técnica à iniciativa pública ou privada que revele empenho em implantar atividades econômicas e sociais necessárias ao desenvolvimento;
- (e) a prática de demais atos que se fizerem necessários ao objeto social, bem como a participação no capital social de outras companhias no Brasil ou no exterior, cujas finalidades sejam a exploração de serviços públicos de energia elétrica, incluindo os ligados à produção, geração, transmissão e distribuição.

ARTIGO 3º - A COELCE tem sede e foro na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, podendo instalar em qualquer parte do Território Nacional ou no exterior sucursais, filiais, agências, postos de serviço, depósito e escritórios que se fizerem necessários, mediante deliberação da Diretoria, e no caso de instalação de subsidiárias mediante aprovação do Conselho de Administração.

ARTIGO 4º - A COELCE tem prazo de duração indeterminado.

W

(m)

ାନ୍ତ କୋଲିନ୍ଦ୍ର ନିର୍ଦ୍ଦିଶ ଅନ୍ତର୍ଶ୍ୱର ଅନ୍ତର୍କ ଅନ୍ତର୍ଶ୍ୱର ଅନ୍ତର୍ଗ୍ୱର ଅନ୍ତର୍ଶ୍ୱର ଅନ୍ତର୍ଗ୍ୱର ଅନ୍ତର୍ଗ୍ୱର ଅନ୍ତର୍ଗ୍ୟ ଅନ୍ତର୍ଗ୍ୟ ଅନ୍ତର୍ଗ୍ୟ ଅନ୍ତର୍ଗ୍ୟ ଅନ୍ତର୍ଗ୍ୟ ଅନ୍ତର୍ଗ୍ୟ ଅନ୍ତର୍ଗ୍ୟ ଅନ୍ତର ଅନ୍ତର୍ଗ୍ୟ ଅନ୍ତର୍ଗ୍ୟ ଅନ୍ତର ଅନ୍ତର୍ମ ଅନ୍ତର୍ଗ୍ୟ ଅନ୍ତର୍ଗ୍ୟ ଅନ୍ତର ଅନ୍ତର୍ମ ଅନ୍ତର୍ମ ଅନ୍ତର ଅନ୍ତର

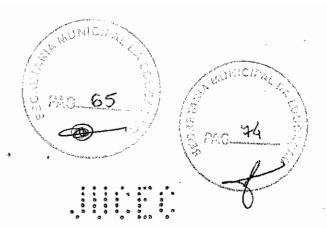
18/02/2020

Prefeitura Municipal de Sobre Reconheço que a cópia xerográfica está de acordo com o original.

Dannyege Coelho Kodigu

COPF: 0423323434369

7



CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

ARTIGO 5º - O Capital Social é de R\$ 442,946.885,77 (quatrocentos e quarenta e dois milhões, novecentos e quarenta e seis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e sete centavos), constituído por 77.855.299 (setenta e sete milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e noventa e nove) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 48.067.937 (quarenta e oito milhões, sessenta e sete mil, novecentos e trinta e sete) ações ordinárias e 29.787.362 (vinte e nove milhões, setecentos e oitenta e sete mil, trezentos e sessenta e duas) ações preferenciais, estas divididas em duas classes: 28.164.488 (vinte e oito milhões, cento e sessenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito) ações preferenciais "Classe A" e 1.622.874 (um milhão, seiscentos e vinte e dois mil, oitocentas e setenta e quatro) ações preferenciais "Classe B".

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A COELCE está autorizada a aumentar seu capital até o limite de 300.000.000.000 (trezentos bilhões) de ações sem valor nominal, sendo 100.000.000.000 (cem bilhões) ações ordinárias, 193.352.996.180 (cento e noventa e três bilhões, trezentos e cinquenta e dois milhões, novecentos e noventa e seis mil, cento e oitenta) ações preferenciais Classe A e 6.647.003.820 (seis bilhões, seiscentos e quarenta e sete milhões, três mil, oitocentas e vinte) ações preferenciais Classe B.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As ações preferenciais Classe B poderão ser convertidas em ações preferenciais Classe A, a requerimento do interessado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Salvo deliberação em contrário do Conselho de Administração, os acionistas não terão direito de preferência em qualquer emissão de ações, notas promissórias para distribuição pública, debêntures conversíveis em ações, ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta de aquisição de controle, nos termos do artigo 172 da Lei n.º 6.404/76.

PARÁGRAFO QUARTO - As ações da COELCE serão escriturais, permanecendo em contas de depósito em instituição autorizada, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei n.º 6.404, de 15.12.76

ARTIGO 6º - A integralização das ações obedecerá às normas e condições estabelecidas pela Assembléia Geral ou pelo Conselho de Administração, na hipótese do Parágrafo Primeiro do Art. 5º acima.

ARTIGO 7º - A instituição depositária poderá cobrar do acionista o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais.

ARTIGO 8º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembléia Geral, bem como o direito ao recebimento de dividendos na forma dos artigos 29, 30 e 31 deste Estatuto.

ARTIGO 9º - As ações preferenciais não terão direito de voto, mas às mesmas são asseguradas as seguintes vantagens:

(a) prioridade no recebimento de um dividendo mínimo, não cumulativo, de 6% (seis por cento) para as da Classe A e 10% (dez por cento) para as da Classe B, calculados sobre o valor

Prefeitura Municipal de Sobre Reconheço que a cópia xerográfica está de acordo com o original. 108/2020

COF: 04233334364

RESTOCKLED AS LINE DOLLARS THE WHOLE IN softengonex algóc a eulo openinosas %#* à de acorde com o original.

Say 12 / 02 / 2020





proporcional do capital social atribuído à respectiva classe, corrigido ao social:

(b) prioridade no reembolso de capital pelo valor do patrimônio líquido, no caso de liquidação da Companhia.

ARTIGO 10 - À COELCE, por deliberação do Conselho de Administração, é facultado emitir ações, sem guardar a proporção das espécies e/ou classes das ações já existentes, desde que o número de ações preferenciais não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do total das ações

PARÁGRAFO ÚNICO - A COELCE poderá adquirir suas próprias ações, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação mediante autorização do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 11 - A COELCE será administrada por um Conselho de Administração, órgão colegiado de funções deliberativas, com as atribuições previstas na Lei, especialmente as do art. 142 da Leí 6.404/76, sem prejuizo daquelas estabelecidas neste Estatuto, e por uma Diretoria composta por até 11 (onze09 (nove) membros, sendo (I) o Diretor Presidente, (II) o Diretor Comercial, (III) o Diretor Financeiro; (IV) o Diretor e de Relações com Investidores, (IV) o Diretor de Recursos Humanos, (VI) o Diretor de Planejamento e Controle, (VII) o Diretor Técnico, (VIII) o Diretor de Relações Institucionais e Comunicação, (VIII) o Diretor de Regulação e (IX) o Diretor de Regulação, (X) o Diretor Jurídico e (XI) o Diretor de Assessoria Tributária.

ARTIGO 12 - A investidura nos cargos de Conselheiro de Administração e de Diretor far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Findo o mandato, os administradores permanecerão no exercício de seus cargos, até a investidura de seus sucessores.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 13 - O Conselho de Administração será constituído por até de 11 (onze) membros e até igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, os quais terão mandatos coincidentes de 03 (três) anos, permitida a reeleição, cabendo a um deles a Presidência do Conselho e a outro a Vice-Presidência, observando os critérios abaixo, cuja nomeação também será feita pela Assembléia Geral.

Os membros do Conselho de Administração não poderão:

I – ter idade superior a 70 (setenta) anos;

 II - ocupar cargos, funções ou ser representantes de sociedades consideradas concorrentes no mercado;

III - diretamente ou através de terceiros ocupar cargos ou funções, ser representantes ou estar vinculados a empresas que sejam clientes ou fornecedores habituais de bens ou prestadores de serviços a outras sociedades do mesmo Grupo Econômico, ao qual pertence a Companhía, sempre

PROPERTY METERSON OF THE Placonhago qua a copia karopiáts está de acordo com o original.

Frefeitura Municipal de Subro Reconheço que a cópia xerográfica entá de acordo com o original.





que tal condição possa suscitar conflito de interesses, excetuando-se as condição de prestadores de serviços bancários à sociedade; e

IV - pertencer, simultaneamente, a mais de 05(cinco) Conselhos de Administração, não considerando para este efeito os Conselhos das sociedades filiais da Companhia; do grupo ou entidade acionista, a qual represente o Conselheiro; e os Conselhos das sociedades em que a participação patrimonial, pessoal ou familiar do Conselheiro, concede-lhe o direito de formar parte dos mesmos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A posse do membro do Conselho de Administração, residente ou domiciliado no exterior, fica condicionada à constituição de procurador residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas, com base na legislação societária, nos termos do art. 146, § 2º da Lei nº 6.404/76.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados acionistas da COELCE terão direito de eleger um membro do Conselho de Administração, mesmo no caso em que as ações que detenham não sejam suficientes para assegurar tal eleição, cujo mandato deverá coincidir com os mandatos dos demais Conselheiros. O Conselheiro representante dos empregados acionistas será por estes escolhido previamente, mediante eleição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de simples ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, o seu substituto será o Vice-Presidente do Conselho.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de eleição de qualquer membro do Conselho de Administração durante o curso do mandato dos demais conselheiros, seu mandato será reduzido de forma a coincidir com o término dos demais.

PARÁGRAFO QUINTO - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho será de 3 anos, devendo este prazo coincidir com o mandado da investidura dos demais membros do Conselho, permitida a recleição, atendidas as condições dos incisos I a IV do caput e do Parágrafo Segundo deste artigo.

ARTIGO 14 - O Conseiho de Administração reunir-se-á, com a presença da maioria de seus membros efetivos ou suplentes, trimestralmente, ou quando necessário, sempre que convocado por seu Presidente ou pelo Vice-Presidente, ou ainda por dois de seus membros, com a antecedência mínima de 02(dois) dias úteis, salvo se a reunião houver de se realizar em local diferente do que o da sede social, em cujo caso a convocação requererá uma antecedência mínima de 05(cinco) dias úteis, sendo certo que as convocações deverão conter as respectivas ordens do dia, acompanhadas dos documentos pertinentes. As deliberações, consignadas em ata no livro próprio, serão tomadas por maioria de votos. A convocação prévía será tida como dispensada se todos os membros do Conselho estiverem presentes à reunião. Os membros do Conselho poderão ser representados nas reuniões por outro Conselheiro que indicarem, por instrumento escrito.

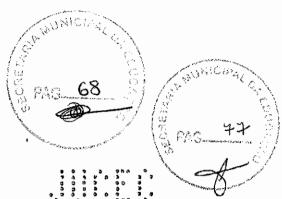
ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração a fixação da orientação geral dos negócios da COELCE, através de diretrizes fundamentais de administração, bem como o controle superior da COELCE, pela fiscalização da observância das diretrizes por ele fixadas, o acompanhamento da execução dos programas aprovados e verificação dos resultados obtidos.

10

refeitura Municipal de Sobre: Reconheco que a cópia xerográfica está de acordo com o original.

in active with the constant for exercise in Radonheço que a cópic xarográfica rata de acordo com o original.

m 18/02/2020



PARÁGRAFO PRIMEIRO - No exercício de suas atribuições, cabe Conselho de também Administração deliberar sobre a contratação, pela Companhia, de empréstimos ou financiamentos em geral, no mercado financeiro internacional ou nacional, sob qualquer modalidade, e ainda sobre a emissão, nos mencionados mercados, de quaisquer títulos de crédito, para distribuição pública ou privada, inclusive Notas Promissórias Comerciais, cujos valores de principal sejam superiores a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), estabelecendo, entre outras condições: (I) - o valor das contratações ou emissões e sua divisão em série, se for o caso; (II) - a quantidade e valor nominal dos títulos ou contratos, inclusive das Notas Promissórias; (III) -- as garantias quando for o caso; (IV) - as condições de remuneração e de atualização monetária, se houver; (V) - o prazo de vencimento dos contratos ou dos títulos; (VI) - o demonstrativo para comprovação dos limites previstos no legislação aplicável; (VII) - o local de pagamento; (VIII) - a contratação de prestação de serviços, tais como intermediação, custódia, liquidação, emissão de certificados, agente pagador, conforme o caso; e (IX) - e todas as demais condições e características, sejam elas principais ou acessórias, das contratações ou emissões.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Conselho de Administração, em cada exercício, examinará e submeterá a decisão da Assembléia Geral Ordinária o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial, a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração das Origens e Aplicações dos Recursos, bem como a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes, anexando o Parecer do Conselho Fiscal e o Certificado dos Auditores Independentes.

ARTIGO 16 - No caso de vacância ou impedimento temporário do cargo de membros do Conselho o-mesmo-será substituído por seu suplente, que servirá até a primeira Assembléia Geral que eleger o seu substituto.

DIRETORIA

ARTIGO 17 - A Diretoria é o órgão executivo da Companhia e é composta por até 11 (onzede 09 (nove) membros, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do Art. 11, sendo o prazo de gestão de 3 (três) anos, permitida a reeleição, a qual caberá à Administração da Sociedade, somente podendo agir e/ou praticar atos que estiverem dentro dos limites das atribuições e poderes previstos no Estatuto Social. Observadas as disposições deste Estatuto Social, o Conselho de Administração poderá fixar as atribuições dos Diretores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A escolha da diretoria pelo Conselho de Administração dar-se-á por votação da maioria dos seus membros presentes na respectiva reunião.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de impedimento temporário ou vacância dos membros da Diretoria, as funções do diretor impedido ou vacante serão acumuladas interinamente pelo Diretor Presidente ou, por sua indicação, por um outro Diretor até o retorno do Diretor temporariamente impedido, enquanto ainda vigente seu mandato, ou até a eleição de seu substituto pelo Conselho de

ARTIGO 18 - À Diretoria caberá, dentro da orientação, limites e os poderes fixados pela Assembléia Geral e pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da COELCE.

11

Prateitare faunicipal de Subis Raconhece que a cópia xerográfica ara de espardo com o original.

18 / 02 / 2020

refeitura Municipal de Sóbrei Raconhaço que a cópia xerográfica está de acordo com o original.

CPF:04233134364





PARÁGRAFO ÚNICO - No exercício de suas atribuições, cabe também à Diretoria Executiva deliberar sobre a contratação, pela Companhia, de empréstimos ou financiamentos em geral, no mercado financeiro internacional ou nacional, sob qualquer modalidade, e ainda sobre a emissão, nos mencionados mercados, de quaisquer títulos de crédito, para distribuição pública ou privada, inclusive Notas Promissórias Comerciais, para valores, de principal, iguais ou inferiores a R\$ 150.000,000,000 (cento e cinquenta milhões de reais), estabelecendo, entre outras condições: (I) - o valor das contratações ou emissões e sua divisão em série, se for o caso; (II) - a quantidade e valor nominal dos títulos ou contratos, inclusive das Notas Promissórias; (III) - as garantias quando for o caso; (IV) - as condições de remuneração e de atualização monetária, se houver; (V) - o prazo de vencimento dos contratos ou dos títulos; (VI) - o demonstrativo para comprovação dos limites previstos no legislação aplicável; (VII) - o local de pagamento; (VIII) - a contratação de prestação de serviços, tais como intermediação, custódia, liquidação, emissão de certificados, agente pagador, conforme o caso; e (IX) - e todas as demais condições e características, sejam elas principais ou scessórias, das contratações ou emissões.

ARTIGO 19 — Compete ao Diretor Presidente, individualmente, ou a quaisquer dois diretores em conjunto: (i) a representação da Sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou perante terceiros e (ii) a representação da Companhia perante os órgãos e entidades da Administração Pública, direta ou indireta, federais, estaduais e municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO - As competências previstas no art. 19, itens (i) e (ii), poderão ser praticadas em conjunto por dois quaisquer diretores da Companhia, mediante delegação do Diretor Presidente.

ARTIGO 20 - Compete aos demais Diretores, individualmente: (i) ao Diretor Comercial, a representação e responsabilidade pela execução dos serviços pertinentes às áreas comercial e atendimento ao consumidor, inclusive compras de energia, controle do seguimento dos grandes consumidores, bem como a supervisão do controle de perdas de energia; (ii) ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, a representação e a responsabilidade pela execução e supervisão dos serviços de movimentação financeira, a execução e organização dos serviços contábeis, elaboração das demonstrações financeiras, de relações com os investidores, bem como as contratações financiamentos, suprimentos, informática, contratações de serviços e aquisições de bens; (iii) ao Diretor de Relações com Investidores, coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a área de relações com investidores da Companhia; Recursos Humanos, a representação da Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a Comissão de Valores Mobiliários, as Bolsas de Valores, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior, (iv) ao Diretor de Recursos Humanos, a representação, a execução e o controle dos serviços pertinentes as áreas de organização, de recursos humanos e segurança do trabalho, compreendendo, inclusive, a seleção, treinamento e contratação de pessoal, a execução e controle dos serviços pertinentes aos setores patrimonial; (iv) ao Diretor de Planejamento e Controle, a representação e a responsabilidade pela elaboração do planejamento estratégico e execução e controle de gestão; (vi) ao Diretor Técnico a representação e a responsabilidade pelos serviços de operação e de manutenção do sistema elétrico e de investimentos em Transmissão, Sub -Transmissão e Distribuição de energia, além da execução e supervisão dos serviços pertinentes às áreas de planejamento técnico e de engenharia; (vii) ao Diretor de Relações Institucionais e Comunicação, a representação e a responsabilidade pela coordenação de projetos que envolvam Poderes Públicos Federais, Estaduais e Municipais, bem como as ações relacionadas à

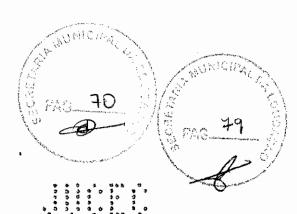
12

Prefeitura Municipal de Sobrai Reconheço que a cópia xerográfica está de acordo com o original. Em <u>୦୦ /୦୪ / ଅଇ</u>ଚ

EPF: 04233234364

Preferura fillinicipal de actua Raconireco que a copte xaropráfica pará de acordo com o original.

12/02/2020



comunicação geral e à imagem institucional da Companhia; (viii) ao Diretor de Regulação, a representação e a responsabilidade pela coordenação, execução e controle dos assuntos do setor elétrico que sejam do interesse da Companhia junto aos Agentes Reguladores, inclusive relativos a reajustes, revisões tarifárias e supervisão da regulação do mercado de energia elétrica; (ix e (viii) ao Diretor Jurídico, a representação e responsabilidade pela coordenação, execução e controle dos assuntos da área jurídica e (x) ao Diretor de Assessoria Tributária, responsabilidade pela coordenação dos assuntos de natureza tributária.

PARÁGRAFO ÚNICO - A assinatura de quaisquer atos e contratos pela Companhia será realizada isoladamente pelo Diretor Presidente ou por quaisquer dois Diretores em conjunto.

ARTIGO 21 - Os instrumentos de mandato nomeando procuradores da Companhia deverão obedecer aos seguintes aspectos:

- a) terão prazo máximo de validade de 01 (um) ano e vedarão o substabelecimento sem reservas de iguais poderes, sob pena de nulidade;
- b) dependerão de assinatura do qualquer Diretor Presidente isoladamente ou de quaisquer dois Diretores em conjunto, nos termos do Art. 20, Parágrafo Único;
- c) aqueles que contemplam a cláusula ad judicia e/ou que se destinem à defesa de processos administrativos serão outorgados por prazo indeterminado;.

CAPÍTULO IV - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

ARTIGO 22 - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, em dia e hora previamente fixados, para tomar as contas dos administradores, examinar, discutir votar as demonstrações financeiras; deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; eleger, quando for o caso, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 23 - Compete, privativamente, à Assembléia Geral de Acionistas deliberar sobre a emissão de debântures, estabelecendo: I - o valor da emissão ou os critérios de determinação do seu limite, e sua divisão em séries, se for o caso; II - o número e o valor nominal das debêntures; III - as garantias reais ou a garantia flutuante, se houver; IV - as condições de correção monetária, se houver; V - a conversibilidade ou não em ações e as condições a serem observadas na conversão; VI - a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate; VII - a época e as condições do pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso, se houver; e VIII - o modo de subscrição e colocação e o tipo das debêntures.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho de Administração poderá deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, podendo a Assembléia Geral delegar ao conselho de administração a deliberação sobre as condições de que tratam os incisos VI a VIII do artigo 59, da Lei nº 6.404/76, e, ainda, sobre a oportunidade da emissão.

Artigo 24 - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo seu Vice-Presidente ou, ainda, pelo Diretor Presidente, sempre que o Conselho de Administração achar conveniente, ou nos temos da lei.

ministração acitar conventente, ou nos tentos da

13

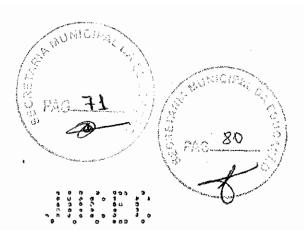
Prefeiture Municipal de Sobra Raconnece que a cópia xerográfica rata de acordo com o original.

12/02/2020

Prefeitura Municipal de Sobrat Reconheço que a cópa xerográfica está de acordo com o original. Em 06 /08 /8020

Dannyew Ceally Rudigens

CPF: 042 333342 64



ARTIGO 25 - A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice Presidente do Conselho. Na ausência ou impedimento do Vice Presidente do Conselho de Administração, a Assembléia Geral deverá ser instalada e presidida por qualquer outro conselheiro ou diretor da Companhia que vier a ser indicado pela maioria dos votos de acionistas titulares de ações com direito de voto presentes ou representados por procuração na Assembléia Geral. O secretário da Assembléia Geral será escolhido pelo presidente da mesa dentre os presentes.

ARTIGO 26 - A transferência de ações poderá ser suspensa pelo prazo de até 15 (quinze) dias antes da realização da Assembléia Geral.

CAPITULO V - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 27 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, podendo ser instalado nos exercícios sociais a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 10 % (dez por cento) com direito a voto, ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e mesmo número de suplentes, eleito pela Assembléia Geral, na forma da lei, tendo a competência que lhe é atribuída pelo artigo 163 da Lei nº 6.404/76.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Um dos membros efetivos e o respectivo suplente poderão ser eleito, em votação em separado, pelos titulares de ações preferenciais, presente à Assembléia Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de comparecimento de acionistas minoritários que representem, em conjunto, 10% (dez por cento) ou mais das ações com direito a voto, e que exerçam o direito que lhes é conferido por lei, de também eleger um membro e respectivo suplente, a composição do Conselho Fiscal será alterada automaticamente, passando a ser de cinco membros efetivos e cinco suplentes, a fim de ficar assegurado aos demais acionistas com direito a voto a eleição de número de efetivos e suplentes definido no parágrafo 4º do art. 161 da Lei nº 6.404/76.

CAPITULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

ARTIGO 28 - O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos da legislação federal sobre energia elétrica, a legislação sobre as sociedades por ações e ao presente Estatuto.

ARTIGO 29 - Juntamente com o Relatório de Administração e respectivas Demonstrações Financeiras, o Conselho de Administração submeterá à Assembléia Geral Ordinária propostas da Diretoria sobre a destinação do lucro liquido do exercício, observados os preceitos dos artigos específicos da Lei nº 6.404/76, e as seguintes disposições:

- (i) a COELCE poderá conceder aos empregados uma participação sobre os lucros líquidos e/ou resultados do exercício, nos termos da legislação em vigor;
- (ii) do lucro do exercício serão feitas as seguintes deduções:

MO

(NO)

18/02/2020

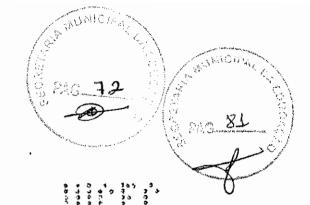
Progressiane Sturriblyes de debue: Reconnect que a cópie xerográfice retá de sporte com o original.

Prefeitura Municipa! de Sobral Reconheço que a cópia xerográfica está de acordo com o original.

Em 66 / 08 / 200

COF: OLD 33-134364

14



- (a) 5% (cinco por cento) para constituição do "Fundo de Reserva Legal" até alingir 20% (vinte por cento) do Capital Social corrigido anualmente;
- (b) 25 % (vinte e cinco por cento), no mínimo, para pagamento de dividendo aos acionistas, respeitados os percentuais previstos neste Estatuto para as ações preferenciais;
- (e) quando se justificar serão obrigatoriamente destacadas as parcelas do lucro líquido para a constituição de reservas para contingências e de lucros a realizar, nos termos dos artigos 195 e 197 da Lei nº 6.404/76;
- (d) o lucro remanescente, após o dividendo mínimo obrigatório previsto em (b) acima e ressalvada deliberação em contrário da Assembléia Geral por proposta do Conselho de Administração, será destinado à formação de reserva de reforço de capital de giro, cujo total não poderá exceder o valor do capital subscrito;
- (e) o lucro que não for destinado à formação de reservas, nem retido nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404/76 será distribuído como dividendo, conforme deliberar a Assembléia Geral por proposta do Consetho de Administração.

ARTIGO_30 - O dividendo obrigatório previsto na lei e neste Estatuto não será distribuído no exercício social em que os órgãos da administração da Companhia informarem à Assembléia Geral, com parecer favorável do Conselho Fiscal, não ser tal distribuíção compatível com a situação financeira da Companhia.

PARÁGRAFO ÚNICO - O dividendo que deixar de ser distribuído nos termos deste artigo será registrado como reserva especial e, se não absorvido por prejuízos em exercícios subsequentes será distribuído aos acionistas assim que permitir a situação financeira da Companhia.

ARTIGO 31 - Os órgãos da Administração da Companhia, ad referendum da Assembléia Geral, poderão declarar dividendos intermediários, sob quaisquer das modalidades facultadas pelo art. 204 da Lei nº 6.404/76, mediante levantamento de balanço intermediário. Os dividendos intermediários serão deduzidos do montante dos dividendos devidos ao encerramento de cada exercício social.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os órgãos da administração da Companhia poderão pagar ou creditar aos acionistas o valor dos juros sobre capital próprio, observados os termos e condições previstos no Art. 9º da Lei Nº 9.249/95, de 26/12/95, na Deliberação CVM Nº 207/96, e demais legislação c regulamentação pertinentes, o qual, nos termos do disposto no Parágrafo 7º, do Art. 9º, da Lei nº 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputados ao valor do dividendo obrigatório e do dividendo estatutário das ações preferenciais, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.

ARTIGO 32 - Os dividendos serão pagos no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados, salvo disposição em contrário da Assembléia Geral, mas sempre dentro do exercício social.

ARTIGO 33 - Os dividendos não reclamados no prazo de três anos, contados nos termos do art. 287 da Lei das Sociedades por Ações, reverterão em benefício da Companhia.

15

Prefeitura Municipal de Sobral Reconheço que a cópia xerográfica está de acordo com o original.

Dannych Ballo Parigues

CD6:04233 134364

Frateliure scimiologi de dobre Sacosnoce que a obje xeropránca pará de aporde com o choinaí.

11/02/2020

The Control of the Co





CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 34 - Deverão ser observadas as seguintes regras:

- (i) subordinam-se à prévia aprovação do Poder Concedente as alterações de cláusulas estatutárias que impliquem na transferência de ações ou mudança do controle acionário da COELCE;
- (ii) deverão ser submetidas à prévia aprovação do Poder Concedente as transferências das ações com direito a voto que impliquem na mudança do controle acionário da COELCE;
- (iii) não poderão ser averbadas transferências de propriedade de ações com direito de voto, que impliquem em alienação do bloco de controle, sem que o novo titular firme, junto com o termo de transferência, declaração que se obriga a observar e a cumprir todas as cláusulas estabelecidas no CONTRATO DE CONCESSÃO. A declaração será emitida em duas vias, uma das quais para o arquivo na sede da COELCE e outra para encaminhamento ao Poder Concedente;
- (iv) será averbado, à margem do registro de ações de titularidade dos acionistas controladores, o seguinte termo: "Estas ações não poderão ser oneradas, cedidas ou transferidas, a qualquer título, sem a prévia e expressa concordância do Poder Concedente."

ARTIGO 35 - O Conselho de Administração exercerá suas atribuições no sentido de zelar pela fiel observância das normas legais, regulamentares e disposições contratuais pertinentes à prestação dos serviços de energia elétrica, bem como para que a COELCE realize os investimentos necessários à manutenção e ao aperfeiçoamento destes serviços, visando ao atendimento adequado aos usuários e outros porventura previstos neste Estatuto.

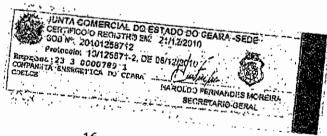
ARTIGO 36 - Constará do Relatório da Administração capítulo destacado sobre as atividades e investimentos relacionados à prestação dos serviços de energia elétrica."

Abel Alves Rochinha

Abel Alves Rochinna

Diretor Presidente da Companhia e Presidente da Mesa

(No)



16

Prefeitura Municipal de Sobrai Reconheço que a cópia xerográfica está de acordo com o original.

Em 06 / 07 / 200

CPF :042 33 134364

Presentare Municipes de debra Recentaço que a coste xerográfica Patá do aporas conso criginal.

1 1 02 / 2020

The second s





Statestura isuniolpai de eete e Garoniaco qua a copia xarográfica está da acordo com o criginal.

18 /02 / 2020

DECLARAÇÃO

STANSWAMMEN

A COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, sociedade empresarial, com sede e foro jurídico nesta capital, na Rua Padre Valdevino, nº 150, Centro, CEP nº 60.135-040, Fortaleza/Ce, inscrita no CNPJ sob nº 07.047.251/0001-70, devidamente constituída através do Estatuto Social, DECLARA, para os devidos fins, que é a titular exclusiva da concessão de exploração de serviços públicos de distribuição de energia elétrica em todo o Estado do Ceará.

Fortaleza, 15 de Abril de 2019.

Responsável Area Governo Ceará

Prefeitura Municipa! de Sobrai Reconheço que a cópia xerográfica está de acordo com o original. Em 06 / 09 /2000

CPF:04233434364

(8) PAG **35**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.047.251/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC CADAS	CRIÇÃO E DE SITUAÇÃO STRAL	DATA DE ABERTURA 06/09/1971	
NOME EMPRESARIAL COMPANHIA ENERGETI	CA DO CEARA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ENEL DISTRIBUICAO CEARA				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIV 35.14-0-00 - Distribuição				
	VIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS acadista de energia elétrica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NAT 204-6 - Sociedade Anôni				
LOGRADOURO R PADRE VALDEVINO		NUMERO COMPLEMENTO)	
GEP 60.135-040	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE	
ENDEREÇO ELETRÓNICO FISCPRO@ENELCOM		TELEFONE (85) 3453-4230		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ	VEL (EFR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			ATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 3/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAST	RAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL			ATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/02/2020 às 10:43:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Prefeitura Municipal de Fortaleza Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN



CERTIDAO POSITIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Certidão nº.2020/ 77261

CPF/CNPJ:

07047251/0001-70

Contribuinte:

COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA

Endereco:

R PDE VALDEVINO 150

JOAQUIM TAVORA

Tipo Imóvel:

Nao Residencial

Inscrição ISS:

112188 0

Inscrição IPTU:

23897 0

Localização Cartográfica:

13 0034 0669 0000

Testada Principal (m):

100.00

Área do Terreno (m²):

19877.50

Área Privativa (m²):

11038.34

Área Comum (m²);

0.00

Certificamos que constam débitos em relação nos tributos municipais**********, nas seguintes condições: 1)Credito tributario suspenso por reclamacao/recurso administrativo.

Conforme o disposto no art. 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN) e no 91º do art. 8º de IN SEFIN nº 03/2003, de 08 de outubro de 2003, este documento produz os mesmos efeitos da Certidão Negativa, por existirem débitos em nomo do contribuintem жижжиния и жижжиния и жижжиния и стана диаlificado, somente nas condições acima especificadas. Credito tributario suspenso por processo judicial.

Fortaleza, 12 de marco

de 2020 (14:40:39)

Certidão expedida gratuitamente com base na IN SEFIN nº, 03, de 08 de outubro de 2003. A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada na página do SEFIN Online Validade: 90 dias.

> CERTIDÃO EMITIDA PELO SISTEMA SEFIN http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br

M121X2



SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFÍNAS



VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº 2020/77261

CPF/CNPJ:007047251000170 Data da Emissão:12/03/2020 Hora da Emissão:14:40:39

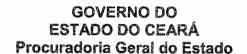
Esta CERTIDÃO POSITIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS COM EFEITO DE NEGATIVA foi emitida pelo Sistema Sefin e é válida até 09/09/2020

Certidão com prorrogação de prazo conforme PORTARIA CONJUNTA SEFIN/PGM Nº 01, DE 15 DE MAIO DE 2020, nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº 14.637/2020.

Fortaleza, 30 de Junho de 2020 (12:10:55)

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET em 30/6/2020 às 12:10:55 http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br







Certificado de Regularidade de Débitos Estaduais Nº 20200038462

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa 07/2006 de 27/03/2006

IDENTIFICAÇÃO DO (A) REQUERENTE

Inscrição Estadual:

06.105.848-3

CNPJ / CPF:

07.047.251/0001-70

RAZÃO SOCIAL / NOME:

COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA COELCE

Certificamos que, revendo os Registros da Dívida Ativa do Estado, verificamos existir débito inscrito em nome do contribuinte acima especificado, estando referido débito (s), BAIXADOS NO CADINE, POR ORDEM JUDICIAL EM DIVERSAS AÇÕES (CAUTELARES, ORDINÁRIAS E EXECUÇÕES FISCAIS) – GARANTIDOS ATRAVÉS DEAPÓLICES DE SEGURO, pelo que expedimos o presente Certificado, com os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos Estaduais de conformidade com o disposto no art. 206 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 do Código Tributário Nacional-CTN.

EMITIDO VIA INTRANET EM 03-07-2020 às 16:03:27 VÁLIDO ATÉ 01-09-2020

* * *





CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA

CNPJ: 07.047.251/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:16:14 do dia 07/01/2020 <hora e data de Brasília>. Válida até 05/07/2020.

Código de controle da certidão: 1443.E01D.1245.BCE4 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONFIRMO AUTENTECIPADE

Demysge Oselha Hodnigues

CPF: 64233234364

06/08/2000

Receita Federal

Buscar no portal

VERY

75 PAG 80

Perguntas Frequentes (Contato), Servicos (Dados Abeltos) (Alea de Impiensa) Onde Encontro (L'Avisos (Caglish (Españo)

■ Relação das certidões emitidas por data de validade

CNPJ: 07.047 251/0001-70 - COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA Período: 05/07/2020 a 05/07/2020

Código de centrale	Tee // Fig. 1	Satisfica emissional di	Data de validade	Shipped	er Has Velsky ja
1443E01D:1245BCE4	Positiva com efeitos de negatwa	gym, dago y byw, y amia byw intagy Craw allandr Cybrann a y am h gad tibrig. Nahaynigh y w by y b h	05/07/2020	Valida Prorrogada até 02/11/2020	

Voltar

Imprimir





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

07.047.251/0001-70

Razão Social: COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA

Endereco:

RUA JOAQUIM MAGALHAES 1061 / CENTRO / CANINDE / CE / 62700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/07/2020 a 16/08/2020

Certificação Número: 2020071802034795707543

Informação obtida em 03/08/2020 08:56:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 07.047.251/0001-70

Razão social: COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
18/07/2020	18/07/2020 a 16/08/2020	2020071802034795707543
7/06/2020	29/06/2020 a 28/07/2020	2020062900353260506150
12/03/2020	12/03/2020 a 09/07/2020	2020031201115185757461
22/02/2020	22/02/2020 a 20/06/2020	2020022200565145531656
03/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020	2020020300260139909918
15/01/2020	15/01/2020 a 13/02/2020	2020011501102780756129
27/12/2019	27/12/2019 a 25/01/2020	2019122701405831113982
08/12/2019	08/12/2019 a 06/01/2020	2019120800425752416092
19/11/2019	19/11/2019 a 18/12/2019	2019111902020140436610
31/10/2019	31/10/2019 a 29/11/2019	2019103101101957444657
12/10/2019	12/10/2019 a 10/11/2019	2019101201233089206103
23/09/2019	23/09/2019 a 22/10/2019	2019092300360574300020
03/09/2019	03/09/2019 a 02/10/2019	2019090301345147154572
15/08/2019	15/08/2019 a 13/09/2019	2019081501224720461687
<u>~1/07/2019</u>	27/07/2019 a 25/08/2019	2019072701020012795326
08/07/2019	08/07/2019 a 06/08/2019	2019070800370846305111
19/06/2019	19/06/2019 a 18/07/2019	2019061901195052991003
31/05/2019	31/05/2019 a 29/06/2019	2019053101171308200007
12/05/2019	12/05/2019 a 10/06/2019	2019051200250611515171
23/04/2019	23/04/2019 a 22/05/2019	2019042301085626002868
04/04/2019	04/04/2019 a 03/05/2019	2019040401440319530925
16/03/2019	16/03/2019 a 14/04/2019	2019031601324527299505
25/02/2019	25/02/2019 a 26/03/2019	2019022508422980675640
20/01/2019	20/01/2019 a 18/02/2019	2019012000383832475858
01/01/2019	01/01/2019 a 30/01/2019	2019010101271612412281
13/12/2018	13/12/2018 a 11/01/2019	2018121301522355567072
24/11/2018	24/11/2018 a 23/12/2018	2018112401161737718037
05/11/2018	05/11/2018 a 04/12/2018	2018110501183196852338
17/10/2018	17/10/2018 a 15/11/2018	2018101720400280304875
28/09/2018	28/09/2018 a 27/10/2018	2018092801520300196063
00/00/2019	00/00/2019 ~ 09/10/2019	20190000100727102224

Emissão/Leitura	Data de Validade	Numero do CRF
21/08/2018	21/08/2018 a 19/09/2018	2018082101382603251567
31/03/2001	31/03/2001 a 30/04/2001	NUNIO/PA
28/02/2001	28/02/2001 a 31/03/2001	
31/01/2001	31/01/2001 a 28/02/2001	

Resultado da consulta em 03/08/2020 08:56:37

Voltar







CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.047.251/0001-70

Certidão nº: 7122561/2020

Expedição: 24/03/2020, às 09:02:31

Validade: 19/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n°

07.047.251/0001-70, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0030400-91.1988.5.07.0003 - TRT 07* Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2°, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

CONFIRMO BUTENTICIDADE

CONFIRMO BUTENTICIDADE

CONFIRMO BUTENTICIDADE

Oblogiposo Dominiono





DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS

COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – ENEL, distribuidora de energia elétrica, com sede na capital na Rua Pe. Valdevino, 150, bairro Joaquim Távora, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 07.047.251/0001-70, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, **DECLARA**, para fins de disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Fortaleza, 01 Julho de 2020

Priscilla Diogenes

Executiva de Clientes Governo

COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ — ENEL